



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/GABPRES/TJ/SECOP/DVPM**

**PA 2021/13534**

### **INTRODUÇÃO**

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade deste estudo preliminar é da Divisão de Patrimônio e Material, com apoio da Divisão de Cerimonial, conforme a demanda exigir.

### **1. NECESSIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Este Registro de Preços faz-se necessário em virtude do fracasso do grupo 7 do Pregão Eletrônico 023/2021, Convites/Livretos do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, conforme Informação 015/2021 da Comissão Permanente de Licitação, peça 0298663 do PA 2020/9534. Este evento está previsto para ser realizado em Dezembro de 2021.

A Ata de Registro de Preços para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- b) Decreto Estadual n. 40.674/2019;
- c) Cartilha para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante na Resolução n. 25/2019 publicada no DJE/TJAM no dia 15/01/2020.

### **2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:**

Levando-se em consideração a necessidade da Ata de Registro de Preços para Convites/Livretos do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, no qual será dado cumprimento ao disposto no art. 15, II, da Lei 8.666/93, ressalvamos que a ARP pretendida está alinhada ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas.

### **3. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Os objetos da Ata de Registro de Preços são bens comuns, e visam atender demanda da Divisão de Cerimonial deste poder e atender a necessidade de Convites/Livretos do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário por um período de 12 (doze) meses. Este evento está previsto para ocorrer em Dezembro de 2021.

### **4. REQUISITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços deverá ser feita através de processo licitatório para o atendimento conforme cronograma de entrega de solicitações realizadas por servidores deste Tribunal de Justiça.

### **5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:**

A estimativa para esta Ata de Registro de Preços foi baseada em demanda estimada pela Divisão de Cerimonial desta egrégia corte, que foi encaminhada ao setor de Patrimônio.

### **6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.

Segue tabela com as especificações necessárias ao atendimento da demanda:

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MÍNIMO POR CONTRATAÇÃO	QUANT. TOTAL
01	BR0150515	<p><b>Convite/livreto</b>  <b>Detalhamento do item:</b>  <b>Capa:</b> 21x46,2cm, 4x0 cores, em couche fosco 230g, com aplicação de verniz UV local.  <b>Miolo:</b> 36 págs. 23x21cm, 4 cores e verniz UV F/V em couche brilho 170g.  <b>Lombada:</b> 2mm, dobrado, alceado.  <b>Obs.:</b> atendimento ao Conselho da Ordem do Mérito Judiciário com materiais que serão entregues aos homenageados em sessão solene, realizada em Dezembro, conforme modelo padronizado.</p>	Un	110	220
02	BR443812	<p><b>Embalagem</b>  <b>Detalhamento do item:</b>  Plástica no tamanho do convite/livreto;  Selo adesivo com símbolo da Ordem para fechar a embalagem.  <b>Obs.:</b> atendimento ao Conselho da Ordem do Mérito Judiciário com materiais que serão entregues aos homenageados em sessão solene, realizada em Dezembro, conforme modelo padronizado.</p>	Un	110	220

**Obs.: A descrição e criação da arte definida pela Divisão de Cerimonial do TJAM**

#### **7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:**

Este item deverá ser definido pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Entretanto, do ponto de vista de gerenciamento, execução e fiscalização, é inviável que empresas distintas forneçam estes dois itens, pois eles são interdependentes. Entendemos que, neste caso, licitar pelo critério de Menor Global seja a melhor opção.

O objeto será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de bens comuns, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global a partir de formalização de Ata de Registro de Preços.

#### **9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:**

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução. Porém alguns fatores de riscos que podem prejudicar a Licitação da Ata de Registro de Preços devem ser levados em consideração, tais como:

- Se o valor estimado pela Divisão de Infraestrutura e Logística apresentar-se inferior ao preço de mercado à época da realização da licitação pode tornar a licitação deserta por desinteresse de

participação;

- A demora no trâmite do processo após a pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística também pode prejudicar a o processo licitatório, devido ao risco de os preços tornarem-se desatualizados até a realização da licitação causando da mesma forma desinteresse de participação por parte das empresas;
- A caracterização incompleta ou inadequada do objeto pelo setor solicitante pode prejudicar as características e qualidade desejada dos objetos da ARP pois pode levar a uma estimativa de preços equivocada;
- A análise das propostas pelo setor solicitante na fase de estimativa de preços, se não for precisa pode aprovar propostas de preços em desacordo com as características desejadas levando a uma estimativa de preços equivocada prejudicando a fase licitatória.

Todas as vezes que a fase de pesquisa de mercado tornar-se equivocada por quaisquer dos motivos expostos acima, a administração pública será prejudicada tanto se a estimativa estiver acima do preço de mercado, pois a licitação não se torna vantajosa, quanto se a estimativa estiver abaixo do preço de mercado, pois corremos o risco de ter uma licitação fracassada por desinteresse de participação e ainda que assim alguma empresa se interesse e ganhe, existe a possibilidade desta não conseguir entregar o objeto conforme definido no edital.

#### **10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:**

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

#### **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta Ata de Registro de Preços é de relevância para o desempenho das atividades regulares do Tribunal de Justiça do Amazonas. Com esta Ata de Registro de Preços será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Diante do exposto, declara-se ser viável a licitação da Ata de Registro de Preços pretendida.

Manaus, 04 de Agosto de 2021

Igor de Vasconcellos Dias Mendonça  
Analista Judiciário  
Divisão de Patrimônio e Material TJAM

Nélia Freitas Nogueira Vieira  
Diretora da Divisão de Patrimônio e Material TJAM



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE VASCONCELLOS DIAS MENDONCA**,  
**Analista Judiciário**, em 04/08/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0309014** e o  
código CRC **642B536C**.